



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 126/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 014 de 2022, de autoria da Mesa Diretora biênio 2021 - 2022.

Dois Córregos, 10 de outubro de 2022.



Alceu Antonio Mazziero
Presidente



José Agostino Salata
Membro - Relator



Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 14 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de outubro de 2022, às 09h e 34min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.”

Autoria: Mesa Diretora biênio 2021 - 2022.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 21/2021, de autoria da Mesa Diretora biênio 2021-2022, composta pelos vereadores Ronaldo Aparecido Rodrigues (Presidente), Mara Silvia Valdo (1ª secretária) e Jovileni Silvina da Silva Amaral (2ª secretária), dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) destinado para cobrir despesas referentes aos vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil; material de consumo; serviços de tecnologia da informação e comunicação; equipamentos e material permanente e um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será utilizado com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora para o biênio 2021 – 2022, encontrando amparo legal no art.10, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual se transcreve abaixo:

“Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos (LOM, art. 11), compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários (LOM, art. 10) e ela compete privativamente.

[...]

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

VI - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara; (Destacou-se)

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 10 de outubro de 2022.

José Agostino Salata
Relator